



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 02/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fis. 027

Itapetininga, 15 de janeiro de 2021.

Ao Ilmo.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Itamar José Martins

Considerando que a Câmara Municipal de Itapetininga possui contrato vigente com a empresa Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda tendo como objeto a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia.

Considerando que o referido contrato se encerra no dia 18 de março próximo, se fazendo necessária a devida formalização para contratação de empresa para o mencionado objeto, uma vez que se trata de serviços prestados de forma contínua e indiscutivelmente necessários à Câmara Municipal de Itapetininga/SP, haja vista que se trata da segurança patrimonial da sede deste Legislativo.

Assim sendo, solicitamos a autorização para um novo Processo Licitatório, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1.993, demonstrando a legalidade para tal, no que tange à contratação por dispensa de licitação, devido ao valor a ser orçado, estando devidamente justificadas, as necessidades da prestação dos serviços pretendidos.

Atenciosamente,

DESPACHO: Ao Setor
Licitacao
para Providência
Gab. da Presidência, 10/1/21


Eduardo Rodrigues Jardim
Assessor de Gestão Patrimonial


Itamar José Martins
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 80/2021

DATA/HORA: 15/01/2021 14:07

Solicitação Nº 49/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 03x

DELIBERAÇÃO INTERNA

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses.

Diante da necessidade demonstrada pelo Assessor de Gestão Patrimonial desta Casa, pela contratação de empresa(s) para prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses, autorizo a instauração do procedimento cabível para a contratação pretendida, com as devidas formalizações necessárias, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 15 de janeiro de 2021

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 04 J

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 26, V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da Câmara Municipal de Itapetininga, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante de Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes servidores cabendo a Presidência ao primeiro: **Adriana Angeli Caselli Aragón, Joice de Andrade Rodrigues Zenon e Clóvis Denis Máximo**, fazendo jus à gratificação fixada pelo art. 1º da Portaria nº 02/2020.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica e/ou Consultoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope de documentos de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope da proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão, de acordo com o § 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

Ciente
pic
14/1/21
Adriana Aragón
14.01.21

Clóvis Denis Máximo
14/01/21



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fis. 05y


Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2020.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2021


Ramar José Martins
Presidente


José Eduardo Gomes Franco
Vice-Presidente


Uanderson Clayton de Oliveira Moreira
1º Secretário


Catarina Aparecida Nanini Mota
2º Secretária

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Diretor-Geral



MEMORANDO 01

**Processo Licitatório N° 03/2021
Dispensa n° 02/2021**

Solicitamos ao Setor de Compras, os orçamentos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 18 de janeiro de 2021.


Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 07 y

MEMORANDO 02

**Processo Licitatório Nº 03/2021
Dispensa nº 02/2021**

Encaminho ao Setor de licitação, os orçamentos solicitados para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 18 de fevereiro de 2021.

Clóvis Denis Máximo
Setor de Compras

Assunto **ORÇAMENTO**
 De financeiro alarm <financeiro.alarmcentro@gmail.com>
 Para <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
 Data 11/02/2021 14:32



Fis. 08 y

- img589.jpg (~824 KB)

BOA TARDE...

SEGUE ABAIXO ORÇAMENTO CONFORME SOLICITADO.

OBRIGADO

img589.jpg
~824 KB

ALARM CENTRO TELEFONIA TELEFONIA S/A

ALARM CENTRO TELEFONIA TELEFONIA S/A
 Rua: ...
 CEP: ...

TO: ...
 DE: ...
 ASSUNTO: ...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

ALARM CENTRO TELEFONIA TELEFONIA S/A

Fls. 09 y

ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Rua Cônego Sizenando da Cruz Dias nº 702 Centro

Itapetininga São Paulo

Cnpj: 04.381.769/0001-58

Cep 18200-135

E-mail alarmcentro@hotmail.com

Inscr. Est. 371.189.330.119

Tel.: (15) 3.271-7152 - 3.271-7557 - 3271-0025

A/c **Diretoria**Cliente: **Câmara Municipal de Itapetininga**Endereço: **Rua José Soares Hungria nº 489**Cidade: **Itapetininga** Bairro: **Jardim Marabá**Cnpj/Cpf: **67.360.537/0001-33** Inscr. Est. **Isento**Cep: **18.213-540** Fone: **15-3.275-7600**Condições de Pagamento: **A Combinar**Consultor: **Jorge**Cel.: **99-773-3835**

Código	Descrição	Quant.	Unitário	Total
1864	Central de Alarme 08 Zonas expansiva até 64 Zonas	01		000,00
Pk 5501	Teclado Lcd	01		000,00
Pc 5108	Expansor de 8 Zonas	07		000,00
Is 216	Sensores Infravermelho Área Interna	64		000,00
Bt 12 V	Bateria 12 Volts 7 ah	01		000,00
Tatty	Sirene Pezoeletrica 110 db	01		000,00
	Cabo de 2 Pares	15		000,00
	Mão de obra de Instalação em Comodato			000,00
	Monitoramento Mensal Valor de R\$ 380,00			

Data 10/02/2021

04.381.769/0001-58

ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP

Rua Cônego Sizenando Cruz Dias, 702

Centro - CEP 18200-135

ITAPETININGA-SP

Total: R\$ 000,00

Assunto **Orçamento**
De Levi Almenara <levialmenaraitape@gmail.com>
Para <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 12/02/2021 11:37



Fis. 10 y

- Imagem (27).jpg (~919 KB)

Bom dia, segue orçamento em anexo

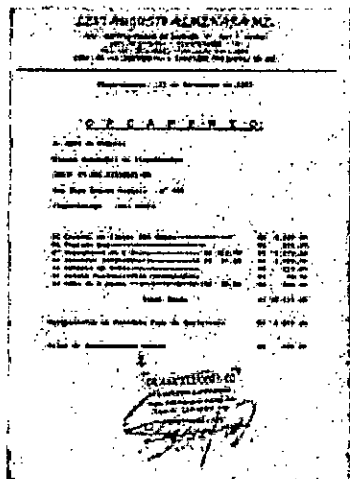


Imagem (27).jpg
~919 KB

LEVI AUGUSTO ALMENARA ME.

RUA: ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA, N°. 947 - CENTRO
 CEP: 18.200-095 - ITAPETININGA - SP
 TEL. (15) 3271-2521 - CEL. (15) 9107-3938
 CNPJ: 09.444.322/0001-02 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 26.080

Itapetininga, 12 de Fevereiro de 2021

O R Ç A M E N T O:

Ao Dpto de Compras

Camara Municipal de Itapetininga

CNPJ- 67.360.537/0001-33

Rua José Soares Hungria n° 489

Itapetininga São Paulo

01 Central de Alarme 064 Zonas-----	R\$ 1.180,00
01 Teclado Lcd-----	R\$ 235,00
07 Expansores de 8 Zonas----- R\$ 310,00	R\$ 2.170,00
64 Sensores Infravermelho----- R\$ 95,00	R\$ 6.080,00
01 Bateria 12 Volts-----	R\$ 115,00
01 Sirene Piezoelétrica-----	R\$ 30,00
10 Cabo de 2 pares -----R\$ 85,00	R\$ 850,00
Total Venda	R\$ 10.660,00

Equipamentos em Comodato Taxa de Instalação R\$ 4.800,00

Valor do Monitoramento Mensal R\$ 450,00

09.444.322/0001-02

LEVI AUGUSTO ALMENARA ME
 Rua Antonio Fogaça de Almeida, 947
 Centro - CEP 18200-095

ITAPETININGA - SP

18/02/2021

Webmail :: adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br

Fls. 12

Assunto **RES: Orçamento Câmara Municipal**
De FWR Sistemas de Segurança <fwr@fwr.com.br>
Para 'Adriana' <adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 18/02/2021 08:43



- Orçamento Câmara Municipal de Itapetininga.pdf (~131 KB)

Bom dia.
Segue orçamento em anexo.
Att .



Flávio Ricci

Eng. Eletrônica - Sócio Proprietário
Email: fwr@fwr.com.br
Tel.: (15) 32513707 / 997849569
Rua Onze de Agosto, 1590 - Jd. Sta. Em.

De: Adriana [<mailto:adrianaaragon@camaraitapetininga.sp.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 17:44
Para: fwr@fwr.com.br
Assunto: Orçamento Câmara Municipal

Boa Tarde,
Solicito orçamentos de prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 hs por dia.
Segue em anexo o termo de referência do serviço.
Obrigada



Adriana Angeli Caselli Aragón
Setor de Compras e Licitações

(15) 3275-7600 - ramal 248
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489, - Jd. Marabá



Livre de vírus. www.avg.com.



F.W.R. Engenharia Eletro Eletrônica Ltda. M.F.S. 13y
Rua Onze de Agosto, 1590 – CEP 18277-000 – Tatuí / SP
Tel.: (15) 32513707 – 997849589
CNPJ 01.653.874/0001-00
Insc. Est. 687.050.28.112
Site: www.fwr.com.br

Tatuí, 17 de fevereiro de 2021

À
Câmara Municipal de Itapetininga
CNPJ 67.360.537/0001-33
Rua José Soares Hungria, 489
Itapetininga / SP

Ref.: ORÇAMENTO DE SISTEMA DE ALARME COM MONITORAMENTO 24 HORAS

Equipamentos necessários:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Central de Alarme 8 zonas– DSC		R\$ 1.150,00
01	Teclado de Comando Led – DSC		R\$ 270,00
07	Expansor de 8 zonas – DSC	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00
64	Detector Infravermelho Passivo (Interno)	R\$ 105,00	R\$ 6.720,00
03	Bateria Selada 12V 7Ah	R\$ 115,00	R\$ 345,00
02	Sirene Piezoelétrica 110 dB	R\$ 35,00	R\$ 70,00
08	Cabos 4 vias (100m)	R\$ 120,00	R\$ 960,00

- Total geral para venda: R\$ 11.755,00

- Taxa de instalação em regime de comodato: R\$ 5.500,00

- Serviço de monitoramento 24 horas: R\$ 400,00/mês

Condições de pagamento: A combinar

Sem mais, agradeço e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Flávio Ricci
FWR Sistemas de Segurança
15 32513707



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Fis. 14

Exercício: 2021

Página: 1/1

4R Sistemas

Requisição: 143 Ano: 2021 Data: 03/03/2021 Requisitante: ADRIANA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.000
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO DE ALARME REMOTO, DURANTE 24 HORAS DO DIA, DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Justificativa: PARA A SEGURANÇA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0002	SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO DE ALARME REMOTO, DURANTE 24 HORAS DO DIA, DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

ITAPETININGA, 3 de Março de 2021



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Fis. 15y

Exercício: 2021

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 2/2021 - POR CÓDIGO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição				
0001	12,0000	SERV	62.0002	SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO DE ALARME REM...				
Cd. Fornec.	Razão Social	Marca			Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
584	ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA EPP				12,0000	380,0000	0,00	4.560,00
1522	FWR ENGENHARIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA ME				12,0000	400,0000	0,00	4.800,00
1360	LEVI AUGUSTO ALMENARA ME				12,0000	450,0000	0,00	5.400,00
Valor Médio por Item:					410,0000			4.920,00
Valor Total Médio:								4.920,00

ITAPETININGA, 3 de Março de 2021.



Itapetininga, 03 de março de 2021

Ao

Setor de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Assessor de Gestão Patrimonial pela necessidade pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses.

Diante da pesquisa de preços realizada, em que o valor total para a contratação pretendida é de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), correspondendo a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais mensais), sendo este o menor valor orçado dentre as empresas consultadas, portanto, dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

Atenciosamente,



Itamar José Martins
Presidente



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fis. 17

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Comissão da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo custo global foi estimado em R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e reais), correspondendo a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.


2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente à Presidência para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 03 de março de 2021.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



Itapetininga, 04 de março de 2021.

À Assessoria Técnica Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Assessor de Gestão Patrimonial pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, informamos que, em pesquisa de preços realizada o montante obtido com os menores preços para cada item corresponde ao valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), correspondendo a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os menores valores ofertados se mostram compatíveis aos praticados no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida compra, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Por fim, anexamos a minuta de contrato que será formalizado para apreciação desta Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Itamar José Martins
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 19 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº XX/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, com dois objetivos:

- a) Receber, em sua estação de monitoramento, sinais de alarmes de sensores instalados no prédio da Contratante, através de linha telefônica acoplada a painel de controle de propriedade da Contratante, ou através de ondas de rádio, neste caso disponibilizado pela Contratante;
- b) Dar aviso, à Contratante, mediante contato telefônico, de recebimento de um sinal de alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na "ficha de providências em caso de alarme", de acordo com as instruções nela contida e a ordem sequencial de pessoas constantes da referida ficha.

2.1.1 - Para atender ao objetivo do serviço citado nos itens "a" e "b" acima indicados, a Contratada, logo após o recebimento do sinal de alarme remoto, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na "ficha de providência em caso de alarme", conforme a sequência nela prevista, para obter esclarecimentos sobre o sinal disparado.

2.1.2 - A Contratada está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção na lista das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de alarme, assim como pelas atitudes dessas pessoas quanto às providências a serem por elas tomadas, uma vez que tais pessoas são indicadas pela Contratante como de sua inteira confiança.

2.1.3 - A Contratada também não é responsável por impossibilidade de contato em razão da utilização pela Contratante de atendimento telefônico automático ou similar, como aparelho de secretária eletrônica, caixa postal de voz e celulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.4 - A mudança de número da linha telefônica da Contratante sem a comunicação escrita à Contratada a isentará de qualquer responsabilidade para os efeitos das providências, objeto desta cláusula terceira.

2.2 - Caberá à Contratante estabelecer os moldes em que o aviso será feito.

2.3 - A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante relatório da sequência de providências tomadas, em caso de ocorrência de detecção de alarme, ou quando solicitado.

2.4 - Uma vez solicitado pela Contratante, a Contratada emitirá Relatório de Abertura e Fechamento do Imóvel, indicando no decorrer dos últimos 30 (trinta) dias, a data, hora e nome ou código utilizado para armar e desarmar o sistema instalado no imóvel.

2.5 - Relatórios extras ou mais complexos poderão ser solicitados pela Contratante e fornecidos pela Contratada.

2.6 - A Contratante fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela Contratada é uma atividade de meios e não de resultados, uma vez que estes últimos são de competência de Órgão Público de Segurança, dedando-se a Contratada qualquer ação direta em fase de acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido.

2.7 - A Contratada não tem qualquer responsabilidade por eventual ineficiência do Órgão Policial, nas ações necessárias ao atendimento da Contratante.

2.8 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.9 - Não serão aceitos equipamentos com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitos se apresentarem danos aparentes.

2.10 - Constatada irregularidade no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.11 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.12 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

Fls. 19



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), correspondendo a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada, considerando os serviços definidos nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

3.4 - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada. Caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicar-se-á o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa ~~XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX~~ do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços, tampouco para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços e utilizar equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

7.2 - A Contratada assume a responsabilidade de orientar e treinar, acerca da forma correta de utilização do sistema de segurança e seus disparos, a todas as pessoas no local que tiverem acesso a botões de pânico, e a detectores, ou que estejam habilitados aos códigos de usuário, com a finalidade de também se evitar emissão de sinais falsos de alarme para a estação de monitoramento.

7.3 - Do mesmo modo, isenta-se a Contratada de responsabilidade pelo não funcionamento do sistema em razão de sabotagem ou outros atos criminosos que impeçam a transmissão telefônica ou por ondas de rádio dos sinais de alarme.

7.4 - Também se isenta a Contratada de responsabilidade pela interrupção dos serviços causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações de ordem pública ou agitações sociais, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, falta de operação do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou risco a Contratada de prestar o serviço objeto deste contrato inclusive motivos de força maior que a impeçam a prestação dos serviços.

7.5 - Em razão do objeto do Contrato, estipulado e limitado à Cláusula Primeira, no caso de crime contra pessoas ou contra o patrimônio da Contratante, seus familiares ou seus funcionários, isenta-se a Contratada pelas perdas e danos, bem como, por eventual lesão à integridade física ou moral dessas pessoas.

7.6 - A Contratante poderá, a seu critério, ajustar com empresa especializada em seguros para cobertura de danos causados por ações criminosas de invasão, furto, roubo e demais crimes contra o patrimônio ficando, desde já, a Contratada desobrigada de qualquer reparação.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

FS. 208



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

9.1 - Tendo em conta que o perfeito funcionamento do sistema de segurança é fundamental para a atividade de telemonitoramento, a Contratada compromete-se a prestar o serviço de assistência técnica aos equipamentos, quando necessário, devendo ser observados os seguintes critérios para determinar a responsabilidade pelas despesas decorrentes do atendimento, de acordo com o tipo de ocorrência:

9.2 - Caso ocorra falha do equipamento devido a defeito de fabricação ou de instalação dentro do período da vigência contratual, as peças e respectivos trabalhos de reposição será de responsabilidade da Contratada, a título de garantia, sem quaisquer despesas para a Contratante.

9.3 - A Contratada fica isenta de responsabilidades nas seguintes situações:

- a) falha em razão de uso inadequado dos equipamentos pela Contratante ou por seus propositos;
- b) mal funcionamento dos sensores em razão de alteração do layout do local monitorado, tais como mudanças de móveis, colocação de divisórias, cortinas ou plantas ornamentais.

DÉCIMA (DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ALARMES ELETRÔNICOS)

10.1 - A Contratada disponibilizará e instalará, em regime de comodato os equipamentos, dispositivos e acessórios de alarmes abaixo relacionados, conforme indicado na proposta:

Item	Equipamentos, Dispositivos e Acessórios	Qtde.	Modelo	Marca	Código
01	CENTRAL DE ALARME 08 ZONAS EXPANSIVAS ATÉ 64 ZONAS	01	1864	DSC	1864
02	TECLADO LED	01	PK 5501	--	PK 5501
03	EXPANSOR (8 ZONAS)	07	RF 5132	DSC	PC 5108
04	SENSOR INFRA VERMELHO ÁREA INTERNA	64	IS-216	HO-NEYWELL	IS-216
05	BATERIA 7 AH 12 VOLTS	01	--	GET	BT 12V
06	SIRENE PIEZOELÉTRICA 110DB	01	TATTY	MOREY	TATTY
07	CABO DE 2 PARES	15	CCI	CONDUTY	---

10.2 - A Contratada neste ato cede e transfere à Contratante, a título de Comodato, os equipamentos, dispositivos e acessórios supra.

10.3 - Os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo assim ser restituído.

10.4 - A Contratante somente poderá utilizar os referidos equipamentos, dispositivos e acessórios, no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

imóvel em que for instalado, ou seja, no endereço constante da qualificação da Contratante.

10.5 - Em caso de mudança, o sistema deverá obrigatoriamente, ser desinstalado do local, e instalado (em outro endereço designado pela Contratante) por técnico especializado da Contratada e as expensas da Contratante.

10.6 - A Contratante não poderá ceder, emprestar ou sublocar os referidos equipamentos sem anuência expressa da Contratada.

10.7 - Corre por conta da Contratada, qualquer despesa com manutenção ou troca dos equipamentos que não sejam provocadas pela Contratante.

10.8 - A Contratante se obriga ao pagamento de conserto dos equipamentos na hipótese de ter sido causador de eventual dano, aparente ou não, em conformidade com o art. 927 e parágrafo único do código civil - Lei 10.406/02.

10.9 - A Contratante se obriga ao pagamento de qualquer equipamento que venha a ser queimado por descarga elétrica ou atmosférica, ou inundações, troca de bateria após uso de 2 (dois) anos.

10.10 - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente Comodato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso ou interrupção injustificados na execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá

15.01
R 10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

14.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

14.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na contratação.

14.5 - A Contratante fica ciente de que são de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro encaminhados pela Contratada aos Órgãos Públicos, no que tange às infrações capituladas nos artigos 340 (comunicação falsa de crime ou contravenção) e 339 (denúncia caluniosa) ao Código Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.6 - Na ocorrência de disparo acidental de alarme, a Contratante, estando no local, deve comunicar o fato imediatamente por telefone ou outro meio igualmente rápido para a central da estação de monitoramento, informando sua senha registrada nos controles da Contratada.

14.7 - Testes do equipamento eletrônico de segurança devem ser solicitados de forma pessoal ou por telefone, com ciência da Contratada, com antecedência necessária evitando-se as consequências do *casus* desta cláusula.

14.8 - É de responsabilidade da Contratante o perfeito funcionamento da linha telefônica para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento e para propiciar a manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

15.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

15.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

15.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) _____ nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

15.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

15.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, caso estes afastem-se das especificações exigidas no presente contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

FS. 02 Y



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPILÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XX de DD de MM de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

Fs. 23
7



Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

Foram solicitadas a esta Assessoria Técnica Jurídica, a análise e a emissão de parecer a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando a real necessidade da pretendida contratação pelas justificativas apresentadas, em consonância aos iminentes riscos e prejuízos que a não contratação do pretendido serviço possam gerar à Câmara de Vereadores de Itapetininga.

Considerando os preços apresentados pelas empresas consultadas, dentre os quais se nota a proposta no valor total R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), correspondendo a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, correspondentes ao de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados, para a execução dos pretendidos serviços.

Considerando que o valor total se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 258

Redação do Decreto 9.412/18:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Considerando ainda a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Iby

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 05 de março de 2021.

João Maurício Caiaffa S. Ibañez
Assessor(a) Técnico(a) Jurídico(a)
OAB/SP 114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da contratação pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 09 de março de 2021

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 2/2021

Em conformidade com os elementos do Processo nº 3/2021, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica, reconhecendo a **Dispensa de Licitação**, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA EPP

CNPJ: 04.381.769/0001-58

TOTAL: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 9 de março de 2021.

Itamar José Martins

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 298

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2021

Processo Licitatório nº 03/2021

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021**, para a contratação da empresa Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), por um período de 12 (doze) meses.

Itapetininga, 09 de março de 2021.

Itamar José Martins
Presidente

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2021 - ERRATA

Processo Licitatório nº 01/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Elton Teixeira Bueno ME

Onde se lê: "ME Suprimentos e Toners"

Leia-se: "Elton Teixeira Bueno ME"

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga - Itamar José Martins

FLS. 30

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Processo Licitatório nº 03/2021

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021, para a contratação da empresa Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), por um período de 12 (doze) meses.

Itapetininga, 09 de março de 2021.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 318

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42, e a empresa Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.381.769/0001-58, com endereço, Rua Cônego Sizenando da Cruz Dias, 702 – Centro – Itapetininga/SP, representado neste ato pelo Sr. Jorge Antônio Pranches de Meira Junior, portador do RG nº 29.676.162 SSP/SP, inscrito no CPF nº 299.279.808-84, doravante denominada CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada à fl. 27 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 02/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, com dois objetivos:

- a) Receber, em sua estação de monitoramento, sinais de alarmes de sensores instalados no prédio da Contratante, através de linha telefônica acoplada a painel de controle de propriedade da Contratante, ou através de ondas de rádio, neste caso disponibilizado pela Contratante;
- b) Dar aviso, à Contratante, mediante contato telefônico, de recebimento de um sinal de alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na "ficha de providências em caso de alarme", de acordo com as instruções nela contida e a ordem sequencial de pessoas constantes da referida ficha.

2.1.1 - Para atender ao objetivo do serviço citado nos itens "a" e "b" acima indicados, a Contratada, logo após o recebimento do sinal de alarme remoto, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na "ficha de providência em caso de alarme", conforme a sequência nela prevista, para obter esclarecimentos sobre o sinal disparado.

2.1.2 - A Contratada está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção na lista das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de alarme, assim como pelas atitudes dessas pessoas quanto às providências a serem por elas tomadas, uma vez que tais pessoas são indicadas pela Contratante como de sua inteira confiança.

2.1.3 - A Contratada também não é responsável por impossibilidade de contato em razão da utilização pela Contratante de atendimento telefônico automático ou similar, como aparelho de secretária eletrônica, caixa postal de voz e celulares.

2.1.4 - A mudança de número da linha telefônica da Contratante sem a comunicação escrita à Contratada a isentará de qualquer responsabilidade para os efeitos das providências, objeto desta cláusula terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 328

2.2 - Caberá à Contratante estabelecer os moldes em que o aviso será feito.

2.3 - A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante relatório da sequência de providências tomadas, em caso de ocorrência de detecção de alarme, ou quando solicitado.

2.4 - Uma vez solicitado pela Contratante, a Contratada emitirá Relatório de Abertura e Fechamento do Imóvel, indicando no decorrer dos últimos 30 (trinta) dias, a data, hora e nome ou código utilizado para armar e desarmar o sistema instalado no imóvel.

2.5 - Relatórios extras ou mais complexos poderão ser solicitados pela Contratante e fornecidos pela Contratada.

2.6 - A Contratante fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela Contratada é uma atividade de meios e não de resultados, uma vez que estes últimos são de competência de Órgão Público de Segurança, dando-se a Contratada qualquer ação direta em fase de acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido.

2.7 - A Contratada não tem qualquer responsabilidade por eventual ineficiência do Órgão Policial, nas ações necessárias ao atendimento da Contratante.

2.8 - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.9 - Não serão aceitos equipamentos com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitos se apresentarem danos aparentes.

2.10 – Constatada irregularidade no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.11 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.12 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), correspondendo a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, conforme proposta apresentada pela Contratada, considerando os serviços definidos nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 338

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser devidamente comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

3.4 - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada. Caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicar-se-á o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços, tampouco para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir do dia 18 (dezoito) de março de 2021, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços e utilizar equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 34

- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

7.2 - A Contratada assume a responsabilidade de orientar e treinar, acerca da forma correta de utilização do sistema de segurança e seus disparos, a todas as pessoas no local que tiverem acesso a botões de pânico, e a detectores, ou que estejam habilitados aos códigos de usuário, com a finalidade de também se evitar emissão de sinais falsos de alarme para a estação de monitoramento.

7.3 - Do mesmo modo, isenta-se a Contratada de responsabilidade pelo não funcionamento do sistema em razão de sabotagem ou outros atos criminosos que impeçam a transmissão telefônica ou por ondas de rádio dos sinais de alarme.

7.4 - Também se isenta a Contratada de responsabilidade pela interrupção dos serviços causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações de ordem pública ou agitações sociais, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, falta de operação do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou risco a Contratada de prestar o serviço objeto deste contrato inclusive motivos de força maior que a impeçam a prestação dos serviços.

7.5 - Em razão do objeto do Contrato, estipulado e limitado à Cláusula Primeira, no caso de crime contra pessoas ou contra o patrimônio da Contratante, seus familiares ou seus funcionários, isenta-se a Contratada pelas perdas e danos, bem como, por eventual lesão a integridade física ou moral dessas pessoas.

7.6 - A Contratante poderá, a seu critério, ajustar com empresa especializada em seguros para cobertura de danos causados por ações criminosas de invasão, furto, roubo e demais crimes contra o patrimônio, ficando, desde já, a Contratada desobrigada de qualquer reparação.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

9.1 - Tendo em conta que o perfeito funcionamento do sistema de segurança é fundamental para a atividade de tele monitoramento, a Contratada compromete-se a prestar o serviço de assistência técnica aos equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 358

quando necessário, devendo ser observados os seguintes critérios para determinar a responsabilidades pelas despesas decorrentes do atendimento, de acordo com o tipo de ocorrência:

9.2 - Caso ocorra falha do equipamento devido a defeito de fabricação ou de instalação dentro do período da vigência contratual, as peças e respectivos trabalhos de reposição será de responsabilidade da Contratada, a título de garantia, sem quaisquer despesas para a Contratante.

9.3 - A Contratada fica isenta de responsabilidades nas seguintes situações:

- a) falha em razão de uso inadequado dos equipamentos pela Contratante ou por seus propostos;
- b) mal funcionamento dos sensores em razão de alteração do layout do local monitorado, tais como mudanças de móveis, colocação de divisórias, cortinas ou plantas ornamentais.

DÉCIMA (DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ALARMES ELETRÔNICOS)

10.1 – A Contratada disponibilizará e instalará, em regime de comodato os equipamentos, dispositivos e acessórios de alarmes abaixo relacionados, conforme indicado na proposta:

Item	Equipamentos, Dispositivos e Acessórios	Qtde.	Modelo	Marca	Código
01	CENTRAL DE ALARME 08 ZONAS EXPANSIVAS ATÉ 64 ZONAS	01	1864	DSC	1864
02	TECLADO LED	01	PK 5501	---	PK 5501
03	EXPANSOR (8 ZONAS)	07	RF 5132	DSC	PC 5108
04	SENSOR INFRAVERMELHO ÁREA INTERNA	64	IS-216	HO-NEYWELL	IS-216
05	BATERIA 7 AH 12 VOLTS	01	---	GET	BT 12V
06	SIRENE PIEZOELÉTRICA 110DB	01	TATTY	MOREY	TATTY
07	CABO DE 2 PARES	15	CCI	CONDUTY	---

10.2 - A Contratada neste ato cede e transfere à Contratante, a título de Comodato, os equipamentos, dispositivos e acessórios supra.

10.3 - Os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo assim ser restituído.

10.4 - A Contratante somente poderá utilizar os referidos equipamentos, dispositivos e acessórios, no imóvel em que for instalado, ou seja, no endereço constante da qualificação da Contratante.

10.5 - Em caso de mudança, o sistema deverá obrigatoriamente, ser desinstalado do local, e instalado (em outro endereço designado pela Contratante) por técnico especializado da Contratada e as expensas da Contratante.

10.6 - A Contratante não poderá ceder, emprestar ou sublocar os referidos equipamentos sem anuência expressa da Contratada.

10.7 - Corre por conta da Contratada, qualquer despesa com manutenção ou troca dos equipamentos que não sejam provocadas pela Contratante.

10.8 - A Contratante se obriga ao pagamento de conserto dos equipamentos na hipótese de ter sido causador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 36Y

de eventual dano, aparente ou não, em conformidade com o art. 927 e parágrafo único do código civil – Lei 10.406/02.

10.9 - A Contratante se obriga ao pagamento de qualquer equipamento que venha a ser queimado por descarga elétrica ou atmosférica, ou inundações, troca de bateria após uso de 2 (dois) anos.

10.10 - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente Comodato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso ou interrupção injustificados na execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 278

com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

14.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

14.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na contratação.

14.5 - A Contratante fica ciente de que são de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro encaminhados pela Contratada aos Órgãos Públicos, no que tange às infrações capituladas nos artigos 340 (comunicação falsa de crime ou contravenção) e 339 (denúncia caluniosa) ao Código Penal.

14.6 - Na ocorrência de disparo acidental de alarme, a Contratante, estando no local, deve comunicar o fato imediatamente por telefone ou outro meio igualmente rápido para a central da estação de monitoramento, informando sua senha registrada nos controles da Contratada.

14.7 - Testes do equipamento eletrônico de segurança devem ser solicitados de forma pessoal ou por telefone, com ciência da Contratada, com antecedência necessária evitando-se as consequências do *caput* desta cláusula.

14.8 - É de responsabilidade da Contratante o perfeito funcionamento da linha telefônica para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento e para propiciar a manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

15.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 388

15.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

15.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Adriana Angeli Caselli Aragón, - Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicações e Daiana Sayuri Fugikava – Agente Operacional de Apoio, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

15.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

15.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, caso estes afastem-se das especificações exigidas no presente contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

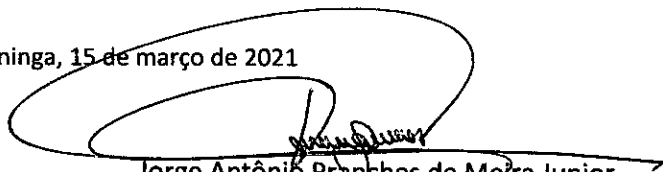
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 15 de março de 2021


Tamar José Martins
Presidente


Jorge Antônio Prauches de Meira Junior
Proprietário

Testemunhas:

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

Assinatura

Nome: Daiana Sayuri Fugikava

RG nº 33.703.641-X

CPF nº 346.803.898-42

RG nº 33.829.360-7

CPF: 348.123.708-17



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 398

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP.

CONTRATO: Nº 05/2021

OBJETO: Prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 15 de março de 2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente

CPF: 049.785.178-42

RG: 15.342.234

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 234 Jardim Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 408

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone: (15)32731254

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Jorge Antônio Pranches de Meira Junior

Cargo: Proprietário

CPF: 299.279.808-84

RG: 29.676.162

Data de Nascimento: 18/05/1980

Endereço residencial: Rua Monsenhor João Batista Ribeiro, 89 – Jardim Santa Inês – Itapetininga/SP

E-mail institucional: alarmcentro@hotmail.com

E-mail pessoal: alarmcentro@hotmail.com

Telefone(s): (15) 3271-7152/ ~~(15) 3271-7557~~/ (15)3271-0025/ (15) 9-9773-7600

Assinatura: _____

418

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADANIAS
 ORGANIZADO SOB O SIGILO NACIONAL DE ORGANIZACAO
 E ARQUIVO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME: **JORGE ANTONIO PRANCHES DE MEIRA JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / OUT. EXERC. / UF: **29676162 SSP/SP**

OF: **299.279.808-84** DATA NASCIMENTO: **18/05/1980**

FILIAÇÃO:
JORGE ANTONIO PRANCHES DE MEIRA
MARIA ANGELICA MASTROM AURO DE MEIRA

FUNDACAO: [] AGE: [] CAT. HCL: **AD**

Nº REGISTRO: **00971046524** VALIDADE: **14/03/2022** 1ª HABILITACAO: **19/11/1998**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1429435619



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 42

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP

Processo: Dispensa de Licitação nº 02/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 15 de março de 2021

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: MLM Papelaria Ltda.
Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.
Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.
Valor do Contrato: R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
Data da Assinatura: 15 de março de 2021.

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.
Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2021.
Objeto: Aquisição de cartuchos e toners para as impressoras da Câmara Municipal de Itapetininga.
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018.
Valor do Contrato: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
Data da Assinatura: 15 de março de 2021.

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP
Processo: Dispensa de Licitação nº 02/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor do Contrato: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).
Data da Assinatura: 15 de março de 2021

Itamar José Martins
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga